



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 188/2025/MPO

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.222/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003637/2024-93

Referencia: 1439304/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 448, de 12 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4.222/2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que "Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra do Planejamento e Orçamento estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês "ABRIL AZUL" como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família."

Sobre o assunto, encaminho Nota Informativa SEI nº 887/2024/MPO (47209026) e Ofício SEI nº 1/2025/MPO (47370770), elaborados pela Secretaria de Orçamento Federal, e Nota n. 00022/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº 00031/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU e 00017/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU (47535671), da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Anexos:

I - Nota Informativa SEI nº 887/2024/MPO (47209026);

II - Ofício SEI nº 1/2025/MPO (47370770); e

III - Nota n. 00022/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, aprovada pelos Despachos nº

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 15/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47578316** e o código CRC **DA4EA35A**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Programas Sociais
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Área de Direitos da Cidadania
Coordenação de Acompanhamento de Programas de Justiça, Direitos Humanos e Cultura

Nota Informativa SEI nº 887/2024/MPO

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 4.222/2024 da Deputada Laura Carneiro.

Referência: **Processo nº 03101.003637/2024-93**

1. A Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Subsecretaria de Programas Sociais – SESOC, por meio do Despacho nº 47167266, de 19 de dezembro de 2024, o Requerimento de Informação nº 4.222, de 21 de novembro de 2024, da Deputada Federal Laura Carneiro, o qual requer da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.
2. O citado Requerimento, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115 e o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento o pedido de informações referente à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.
3. O art. 2º do citado projeto de lei estabelece para o Setor Público a realização de campanhas anualmente durante o mês de abril, com objetivo de informar e conscientizar a população acerca da importância do acolhimento familiar, instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, realizar palestras e cursos para capacitação de famílias que queiram se tornar famílias acolhedoras, o que pode implicar em expansão da ação governamental nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
4. O Requerimento informa, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas mostra-se necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO 2024, e nos arts. 16 e 17 da LRF, e art. 113 do ADCT, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.
5. Feitas as considerações iniciais acerca do Requerimento em comento, cumpre-nos trazer à questão o art. 132, §§ 1º e 2º, e o art. 135, caput e parágrafo único, ambos da LDO 2024, abaixo transcritos:

“Art. 132. (...)

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas. (grifo nosso)

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, **deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.** (grifos nossos)

.....

“Art. 135. As proposições legislativas, de que trata o [art. 59 da Constituição](#), e os atos infralegais que impliquem redução de receitas, que não sejam renúncias previstas nos termos do disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no [art. 16 da referida Lei Complementar](#), deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que entrarão em vigor, e os dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para **evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou entidade proponente.** (grifo nosso)

Parágrafo único. As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, as proposições submetidas à sanção, e os decretos, relacionados ao disposto no caput, deverão ser encaminhados para o Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, e de Administração Financeira Federal, **para fins de verificação da adequação das estimativas e eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.** (grifo nosso)

6. Assim, em conformidade com a LDO 2024, é de responsabilidade do órgão ou entidade proponente do Projeto de Lei apresentar a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro que deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa, cabendo a esta Secretaria de Orçamento Federal (SOF), conforme as competências estabelecidas no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, apenas proceder à verificação da adequação das estimativas informadas e eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis, no momento da sanção do referido PL, considerando que a matéria não foi de iniciativa do Poder Executivo.

7. Por tratar-se de legislação afeta às competências do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania – MDHC, conforme disposto no Decreto nº 11.341, 1º de janeiro de 2023, sugere-se que sejam consultados o órgão setorial de orçamento daquele Ministério e os proponentes do citado Projeto de Lei nº 3.760/2021 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para fins de elaboração da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

8. Isso posto, sugere-se o envio desta Nota Informativa à consideração superior, para posterior encaminhamento à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos desta Secretaria de Orçamento Federal.

À consideração superior,

Brasília, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

REGINALDO FIGUEIREDO ANDRADA
Coordenador Substituto

Documento assinado eletronicamente

MILTON LUIZ TORRES PINHEIRO

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Legislativos para adoção das medidas julgadas pertinentes.

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

Subsecretária de Programas Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Figueiredo Andrada, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 31/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Torres Pinheiro, Coordenador(a)-Geral**, em 31/12/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusta Aiko Umeda Kuhn, Subsecretário(a)**, em 31/12/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47209026** e o código CRC **0D626457**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal

OFÍCIO SEI Nº 1/2025/MPO

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico- Administrativa
70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4100 - e-mail aspar.mpo@planejamento.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.222/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 03101.003637/2024-93

Senhor Assessor,

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.222/2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que dispõe "Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Ministra do Planejamento e Orçamento estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês "ABRIL AZUL" como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família".

2. Em atendimento ao Ofício nº 5748/2024/MPO (47160387), aprovo e encaminho a Nota Informativa nº 887/2024/MPO (47209026), da Subsecretaria de Programas Sociais desta Secretaria, que trata de manifestação sobre o referido Requerimento de Informação.

Anexo:

I - Nota Informativa nº 887/2024/MPO (47209026)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a) Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47370770** e o código CRC **4978DC9F**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2215 - e-mail gabin.sof@planejamento.gov.br

Processo nº 03101.003637/2024-93.

SEI nº 47370770



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00022/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003637/2024-93

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

1. Trata-se de análise acerca do atendimento ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal nas respostas elaboradas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) ao Requerimento de Informação nº 4.222/2024, que solicita estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021 e seu substitutivo.
2. O art. 50, §2º, da Constituição Federal estabelece que "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."
3. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio da Nota Informativa nº 887/2024/MPO, manifestou-se sobre o requerimento explicando que, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023), a responsabilidade pela elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro é do órgão proponente do projeto de lei, cabendo à SOF apenas a verificação da adequação das estimativas quando da sanção do projeto.
4. A resposta apresentada demonstra-se tecnicamente adequada, uma vez que fundamenta a competência para elaboração das estimativas com base nos artigos 132 e 135 da LDO 2024. Ademais, mostra-se clara e objetiva ao indicar que a matéria é afeta às competências do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), sugerindo sua consulta para elaboração das estimativas solicitadas. A manifestação foi produzida dentro do prazo constitucional de 30 dias e apresenta-se completa ao explicar o fluxo de análise das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, esclarecendo o papel da SOF no processo.
5. Diante do exposto, concluo que a resposta apresentada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Secretaria de Orçamento Federal, atende adequadamente ao disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, uma vez que fornece as informações pertinentes às suas competências institucionais, indica o órgão competente para elaboração das estimativas solicitadas, fundamenta tecnicamente sua manifestação e foi produzida dentro do prazo constitucional.
6. Recomendo o encaminhamento desta análise à ASPAR/MPO.

À consideração superior.

Brasília, 09 de janeiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da União
Coordenador de Assuntos Legislativos da CONJUR/MPO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003637202493 e da chave de acesso aadbeb92



Documento assinado eletronicamente por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1817221926 e chave de acesso aadbeb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. Data e Hora: 09-01-2025 20:00. Número de Série: 37633333959168404759026424898. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00031/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003637/2024-93

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

Aprovo a NOTA n. 00022/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.

Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003637202493 e da chave de acesso aadb92



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1817728132 e chave de acesso aadb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-01-2025 11:29. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00017/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 03101.003637/2024-93

INTERESSADOS: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: COMISSÃO

1. Aprovo o DESPACHO n. 00031/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU, que aprovou a NOTA n. 00022/2025/CONJUR-MPO/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

EDIARA DE SOUZA BARRETO
Consultora Jurídica Adjunta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03101003637202493 e da chave de acesso aadbeb92



Documento assinado eletronicamente por EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1818022352 e chave de acesso aadbeb92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIARA DE SOUZA BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-01-2025 15:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
